



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 008/2015

**SÚMULA:** Institui o programa "bolsa locação social" previsto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 032/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **lei**:

**Art. 1º)-** Fica instituído o Programa "Bolsa Locação Social", que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de locação de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º)-** A Bolsa Locação Social poderá ser concedida na seguinte ordem de preferência, nos casos de:

- I - destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária;
  - II - destruição, parcial ou total, do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de inviabilização do seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;
  - III - desocupação de imóveis residenciais decorrente de determinação do Poder Judiciário por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- §1º Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel.
- §2º Nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, deverá haver reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, ou, em casos individuais interdição do imóvel mediante Laudo Técnico elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se os meios técnicos aplicáveis ao caso.
- §3º A condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser comprovada mediante Laudo Técnico Social oficial emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social.
- §4º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social analisará o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei, mediante Parecer Técnico Conclusivo.
- §5º O beneficiário poderá usufruir da Bolsa Locação Social pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, motivadamente, caso persistam as condições de concessão do benefício.

**Art. 3º)-** Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício pelo "Programa Bolsa Locação Social", a seleção será feita pelo Conselho Gestor do Fundo



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social, na seguinte ordem de prioridade:

- I - famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo médico;
- II - famílias com pessoas idosas;
- III - famílias chefiadas por mulheres;
- IV - famílias com maior número de dependentes;
- V - demais famílias.

**Art. 4º)-** O benefício da Bolsa Locação Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do locação do imóvel locado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por família, atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

- §1º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular da Bolsa Locação Social.
- §2º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.
- §3º Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

**Art. 5º)-** O benefício da Bolsa Locação Social será concedido em prestações mensais, através de depósito bancário em conta sob a titularidade do locador, mediante entrega do recibo de quitação mensal, conforme contrato de locação existente entre locador e o beneficiário do programa Bolsa Locação Social.

Parágrafo único: O beneficiário do programa Bolsa Locação Social será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio.

**Art. 6º)-** Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, imóveis que estejam localizados no município de Catanduvas, possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

- §1º As condições de habitabilidade serão vistoriadas e dependerão de laudo da Secretaria Municipal de Planejamento, através do Departamento de Engenharia.
- §2º Após parecer favorável, nos termos do parágrafo primeiro desse artigo, poderá o imóvel ser locado e a sua negociação e contratação com os proprietários ou respectivos representantes legais será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício do programa Bolsa Locação Social.
- §3º Firmado o contrato de locação, o pagamento do aluguel será feito pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos descritos no artigo quinto e parágrafo único, dessa Lei.

**Art. 7º)-** O benefício da Bolsa Locação Social cessará:

- I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- II - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;



Gestão 2013/2016

# Município de Catanduvas

*Mais qualidade de Vida!*

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

- III – por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- IV – pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Lei;
- V – pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
- VI – quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Programa.

**Art. 8º)-** A gestão e a execução do Programa Bolsa Locação Social serão feitas através Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social, que:

- I – cuidará da organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Programa, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às pessoas carentes no Município;
- II – fará o acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o Programa e elaboração de relatórios sugerindo a sua manutenção ou exclusão do Programa.

**Art. 9º)-** Caberá ao Poder Executivo Municipal, na concessão da Bolsa Locação Social:

- I – Estabelecer nos planos orçamentários: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários à concessão do benefício, bem como zelar pela pontualidade no pagamento da Bolsa Locação Social aos beneficiários.

Parágrafo único: O pagamento do aluguel, nos termos dessa lei, se dará com recursos do próprio Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 10)-** Caberá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social avaliar os procedimentos utilizados na execução do Programa Bolsa Locação Social.

**Art. 11)-** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, através de decreto, sempre após solicitação expressa do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.

**Art. 12)-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, Catanduvas/PR, 15 abril de 2015.

  
**NOEMI SCHMIDT DE MOURA**  
**PREFEITA**